

PROCESSO N.º 14603

PARECERES N.ºs 14603

Fls. n.º 02

Proc. 146/03

Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 119/2003

DÁ O NOME DE “DR. VICTOR COSTA ROMANO” AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O Pronto Socorro Municipal de Assis, localizado no prédio do Hospital Regional de Assis, na Rua Smith de Vasconcelos, passa a denominar-se “Pronto Socorro Municipal Dr. Victor Costa Romano”.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2003.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PPS

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relações
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 20/08/03


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 146/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

DR. VICTOR COSTA ROMANO

Médico operador, a sua placa profissional assim o indicava na época em que todos os médicos eram clínicos gerais. A observação visual e o conhecimento eram as únicas ferramentas com que contavam.

Pioneiro, trouxe para Assis, por trem, "in vitro" a primeira dose de penicilina, em 1942 e também aqui instalou o primeiro Laboratório de Análises Clínicas da Região.

Nasceu em Piracicaba, SP, em 29 de junho de 1913, filho de Victor Miguel Romano e Maria José do Canto Costa Romano, irmão de Adyr Costa Romano e, depois, de mais cinco irmãos do segundo casamento de seu pai.

Fez seus estudos iniciais em São Carlos, onde morou com seus avós maternos, desde quando perdeu a mãe aos sete anos de idade.

Cursou a Faculdade de Medicina em Curitiba e no Rio de Janeiro, onde se formou em 1939.

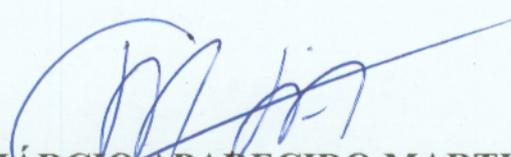
Em 1940, veio para Assis, iniciando aqui a sua vida profissional como médico, encerrando-a em 1982, com a sua aposentadoria de Médico-Perito do INSS.

Em dezembro de 1942, casou-se com a Professora Sylvia Pinheiro Machado Nogueira. Tiveram duas filhas: Maria Sylvia Romano Penachini, Supervisora de Ensino, casado com o Empresário Fernando Penachini e Maria Aparecida Romano Anastácio, Orientadora em Saúde Pública, casada com o Economista Manoel Fernando Anastácio. Seus seis netos aumentaram a família que constituiu aqui em Assis.

Na sua vida profissional, trabalhou aqui em Assis, como Médico em consultório, na Santa Casa, no Hospital Sorocabana e no INSS, como Perito. Foi Professor de Biologia e Anatomia na atual EE "Dr. Clybas Pinto Ferraz" durante anos, lá se aposentando. Participava ativamente das realizações do Clube Recreativo e como Enxadrezista, em nome de Assis, competiu em vários torneios locais, estaduais e interestaduais. No Movimento dos Veteranos da Revolução de 32 sempre marcava presença.

Assisense de coração e por opção, está sepultado aqui, em Assis. Faleceu a 14 de outubro de 1984, deixando o modelo de sua vida simples, correta e íntegra para todos nós.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2.003


MÁRCIO APARECIDO MARTIS
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 04

Proc. 146/03

Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 119/ 2.003
PARECER Nº 146/2003

Dá o nome de "Dr. Victor Costa Romano" ao Pronto Socorro Municipal de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Dr. Victor Costa Romano", ao Pronto Socorro Municipal de Assis.

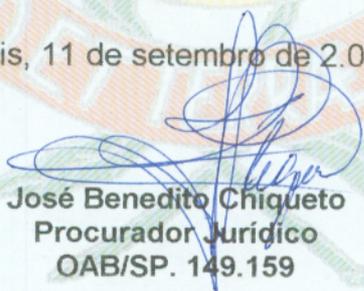
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o incisos XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme os dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de setembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159